LEI 4.012, DE 20 DE JULHO DE 2015

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2016 e dá outras providências.

O Povo de Coronel Fabriciano, por seus representantes na Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, **APROVA, e eu, Prefeita Municipal, SANCIONO** a seguinte lei:

Disposições Preliminares

Art.1º. Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, §2º, da Constituição Federal e na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício financeiro de 2016, compreendendo:

I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;

II – orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;

III – disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;

IV – disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;

V – equilíbrio entre receitas e despesas;

VI – critérios e formas de limitação de empenho;

VII – normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;

VIII – condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

IX – autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;

X – parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;

XI – definição de critérios para início de novos projetos;

XII – definição das despesas consideradas irrelevantes;

XIII – incentivo à participação popular;

XIV – as disposições gerais.

Seção I

Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2º. Em consonância com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município, as

PÇA DR. LOUIS ENSCH, 64 - TELEFAX: 3846-7000 - CNPJ 19.875.046/0001-82 - CEP 35170-033 – CEL. FABRICIANO-MG

ações relativas à manutenção e funcionamento dos órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2016 correspondem às ações especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei, de acordo com os programas e ações estabelecidos no Plano Plurianual relativo ao período de 2014–2017, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2016 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º. O projeto de lei orçamentária para 2016 deverá ser elaborado em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput* deste artigo.

§ 2º. O projeto de lei orçamentária para 2016 conterá demonstrativo da observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput* deste artigo.

Art. 3º. As metas e as prioridades para o exercício de 2016 serão orientadas pelas seguintes políticas governamentais:

I – Políticas Institucionais:

1) acompanhar execução da receita e despesa, promovendo o alcance das Metas Fiscais nas Contas Públicas do Município, em conformidade com a Lei Complementar n.º 101, de 04/05/2000;

2) alterar Legislação Tributária, com manutenção e implementação de projetos e incentivos aos contribuintes, visando à viabilização e o aumento da arrecadação do Município;

3) modernizar os sistemas de administração tributária com a finalidade de elevar a arrecadação tributária do Município;

4) revisar a legislação, visando sua atualização e consolidação;

5) celebrar e manter convênios;

6) aprimorar o processo de melhoria da qualidade do gasto público, combatendo o desperdício e a ineficácia;

7) aprimorar os sistemas de Controle Interno visando otimizar os resultados, buscando uma maior eficiência, eficácia e efetividade da gestão pública;

8) promover o avanço permanente nas técnicas, métodos e processos administrativos, privilegiando a informatização dos serviços e a obtenção de recursos humanos, voltados para a capacitação e desenvolvimento gerencial do servidor público;

9) modernizar o gerenciamento da folha de pagamento de pessoal para redução efetiva do custeio da Administração;

10) aprimorar as relações com as instituições de ensino, com vistas ao melhor aproveitamento dos estagiários;

PÇA DR. LOUIS ENSCH, 64 - TELEFAX: 3846-7000 - CNPJ 19.875.046/0001-82 - CEP 35170-033 – CEL. FABRICIANO-MG

11) manter sistema previdenciário próprio do Município de Coronel Fabriciano;

12) aprimorar a política de Avaliação de Desempenho dos servidores públicos em geral, objetivando o autoaperfeiçoamento, estímulo ao bom desempenho, bem como a progressão na carreira;

13) aperfeiçoar a prestação direta e remota de serviço aos cidadãos, simplificando procedimentos, capacitando servidores, ampliando a base tecnológica com ênfase na modernização administrativa em todos os serviços públicos;

14) intensificar a valorização dos servidores públicos, aperfeiçoando as condições de trabalho, revisando a legislação de pessoal, bem como ampliar ações de saúde e segurança do trabalhador através de treinamentos e capacitações, objetivando o desenvolvimento e a retenção de competências dentro da máquina pública;

15) manter e aprimorar o modelo de negociação coletiva com servidores;

16) melhorar e ampliar a estrutura física dos prédios próprios onde funcionam os diversos órgãos da Administração Municipal;

17) regularizar a situação cadastral dos imóveis próprios e locados onde funcionam órgãos públicos municipais, no que tange às suas condições de "habite-se" e de liberação para funcionamento, segundo as normas de segurança e prevenção de incêndio;

18) revisar e modernizar os diversos cadastros técnicos;

19) aprimorar os serviços de assistência judiciária à população hipossuficiente e os serviços de atendimento ao consumidor;

20) aprimorar os serviços de defesa e representação judicial e extrajudicial do Município;

21) viabilizar a aquisição de imóvel e/ou a construção do próprio municipal do Legislativo;

22) manter e aprimorar canal de excelência de atendimento ao cidadão, procurando solucionar seus anseios relacionados com os diversos serviços públicos municipais realizados ou não;

23) modernizar processo administrativo que sirva para avaliar periodicamente, externa e internamente, a qualidade dos serviços públicos oferecidos, realizando o controle das reclamações, opiniões, denúncias e solicitações de informação;

24) modernizar e aprimorar a política de comunicação do Governo Municipal;

25) coordenar as relações do Governo Municipal com os mais diferentes veículos de comunicação e com diferentes setores públicos e privados;

PÇA DR. LOUIS ENSCH, 64 - TELEFAX: 3846-7000 - CNPJ 19.875.046/0001-82 - CEP 35170-033 – CEL. FABRICIANO-MG

26) produzir materiais informativos para a imprensa e para sociedade em observância aos princípios da publicidade, da transparência e da prestação de contas;

27) manter arquivo de documentos do que for noticiado sobre o Governo Municipal;

28) manter portal do governo municipal na rede mundial de computadores com informações gerais sobre a Administração Municipal;

29) coordenar a publicidade institucional do Governo Municipal;

30) editar o Diário Oficial do Município em papel ou eletrônico;

31) aprimorar a prestação de assessoria na área de comunicação a todos os órgãos do Governo Municipal;

32) promover políticas públicas de comunicação que se insiram no processo de democratização da informação;

33) organizar eventos e solenidades, se responsabilizando pelas ações de relações públicas, cerimonial e protocolo;

34) coordenar a estratégia e metodologia de gestão e acompanhar os projetos prioritários do Governo Municipal;

35) assessorar a Prefeita subsidiando-a com informações, análises, sínteses e pareceres, sobre áreas de interesse do Governo Municipal, por iniciativa ou quando solicitado;

36) prestar assistência à Prefeita, ao Vice-prefeito e aos Secretários em suas relações político-administrativas com os munícipes, órgãos e entidades públicas e privadas e associações de classe;

37) proceder ao acompanhamento dos projetos e atividades desenvolvidos pelas secretarias, através da realização de pesquisas e da formulação de indicadores sociais e projetos de modificações estratégicas;

38) promover a interação do município com os municípios da Região Metropolitana do Vale do Aço e seu Colar, na implementação de políticas públicas integradas;

39) acompanhar e gerenciar os passos de implementação de políticas e programas sociais, considerando a transversalidade e a intersetorialidade;

40) realizar uma gestão pública com foco em ações estratégicas em todas as Secretarias, a partir da prática de avaliação dos resultados;

PÇA DR. LOUIS ENSCH, 64 - TELEFAX: 3846-7000 - CNPJ 19.875.046/0001-82 - CEP 35170-033 – CEL. FABRICIANO-MG

41) desenvolver a capacidade de aprendizado estratégico envolvendo servidores, lideranças comunitárias, autoridades, cidadãos, objetivando avaliar o passado, presente e o futuro do Governo Municipal e do município;

42) estabelecer diretrizes, cursos, programas e ações que devem ser seguidos para execução dos objetivos, metas e desafios estabelecidos, tendo como norte o cumprimento do Plano de Governo;

43) aprimorar o acesso dos cidadãos à legislação municipal, por meio eletrônico;

44) criar Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil;

45) dotar a Defesa Civil de condições para implementar as ações do Plano de Redução de Riscos;

46) estruturar a Defesa Civil visando garantir um trabalho com resultado efetivo;

47) fortalecer os Conselhos Municipais;

48) incentivar e fortalecer as iniciativas dos movimentos populares.

II – Políticas Educacionais e Culturais:

1) definir e implantar uma política de educação para a primeira infância integrada à rede conveniada visando ampliar o atendimento às crianças de 0 a 3 anos alcançando 50% da população dessa faixa etária;

2) implementar o plano e os programas municipais de curto e médio prazo que contemplem a progressiva universalização da Educação Infantil;

3) estabelecer parcerias para construção de Centros Municipais de Educação Infantil por meio do Proinfância, PAC, Emenda Parlamentar, dentre outras parcerias para atender às crianças de 0 a 5 anos e construir espaços adequados e exclusivos para o atendimento às crianças de 4 e 5 anos nas escolas de Ensino Fundamental;

4) fortalecer o processo de desenvolvimento e divulgação de estudos, pesquisas e avaliações educacionais que visem à melhoria das condições de ensino e aprendizagem dos alunos da rede municipal;

5) universalizar o atendimento da demanda do ensino fundamental, garantindo o acesso e a permanência de todas as crianças na escola visando o desenvolvimento humano pleno, em conformidade com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, o Plano Municipal e Nacional de Educação;

6) garantir as condições necessárias à implementação das ações do PNAIC – Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa, por meio de suporte técnico-pedagógico, acompanhamento e avaliação do trabalho dos alfabetizadores e educandos;

PÇA DR. LOUIS ENSCH, 64 - TELEFAX: 3846-7000 - CNPJ 19.875.046/0001-82 - CEP 35170-033 – CEL. FABRICIANO-MG

7) construir com a participação dos educadores da rede municipal os Cadernos da Educação Fundamental contendo a proposta pedagógica e curricular na perspectiva da Educação Integral;

8) implementar ações para a melhoria dos níveis de aprendizagem dos alunos, fortalecer a política de correção de fluxo por meio de Projetos de Intervenção Pedagógica com atendimento no contraturno;

9) coordenar, supervisionar e ampliar as atividades que garantam a melhoria da qualidade do ensino fundamental, em todas as suas modalidades, de forma a assegurar o acesso à escola e a diminuição dos índices de analfabetismo, repetência e evasão;

10) fortalecer as políticas de formação permanente, atualização e capacitação dos profissionais da educação da rede municipal, incluindo os monitores nas áreas pedagógica, técnica, gerencial e humanística por meio de parcerias com o governo federal, Universidade Aberta e outros;

11) construir, ampliar e recuperar os prédios das unidades escolares para garantir segurança e acessibilidade, bem como adequar os espaços para o desenvolvimento das atividades da Educação Integral e melhorar as instalações sanitárias de uso dos alunos e funcionários;

12) adequar e regularizar as autorizações das escolas municipais, conforme normas de segurança do Corpo de Bombeiros e Vigilância Sanitária;

13) fortalecer a articulação e a integração dos dois tempos de formação, as disciplinas curriculares com diferentes campos do conhecimento e práticas socioculturais por meio da implantação gradativa do Currículo Integrado;

14) implementar e aperfeiçoar as ações do CMEM – Centro Municipal de Educação Musical - para a formação da Orquestra infanto-juvenil da Educação Integral;

15) otimizar a oferta do ensino médio para a população residente na periferia, em parceria com a Superintendência Regional de Ensino - SRE e Secretaria de Estado da Educação – SEE no período do Cadastro Escolar;

16) consolidar a proposta pedagógica da EJA- Educação de Jovens e Adultos - através do trabalho organizado em módulos, por áreas de conhecimento e eixos temáticos;

17) ampliar as políticas de atendimento para jovens e adultos no Ensino Fundamental por meio da implantação gradativa de turmas de EJA no diurno para jovens de 15 a 17 anos e criação do Centro Municipal de Educação de Jovens e Adultos para atender especialmente as pessoas idosas;

18) renovar a adesão ao Programa ProJovem Urbano para atendimento a jovens de 18 a 29 anos, com o objetivo de oferecer a conclusão do ensino fundamental e qualificação profissional na área de Administração;

PÇA DR. LOUIS ENSCH, 64 - TELEFAX: 3846-7000 - CNPJ 19.875.046/0001-82 - CEP 35170-033 – CEL. FABRICIANO-MG

19) realizar suporte técnico e pedagógico para o desenvolvimento dos Programas ProJovem Urbano e Brasil Alfabetizado atendendo as demandas da população, em especial dos beneficiários do Programa Bolsa Família;

20) fortalecer a política de educação inclusiva, através da inclusão das pessoas com deficiência na escola regular, garantindo a capacitação dos profissionais e o funcionamento das Salas de Recursos e do NAP – Núcleo de Atendimento às pessoas com deficiência visual; adequando os espaços e o mobiliário, com a garantia da acessibilidade e do transporte;

21) consolidar a proposta de Atendimento Educacional Especializado aos alunos com necessidades educativas especiais e com deficiência incluídos na escola regular, com a adequação de espaços e aquisição de mobiliário e materiais que garantam a acessibilidade e contratação de tradutor/intérprete de Libras, profissional de apoio ao aluno com mobilidade reduzida e/ou deficiência mental;

22) fortalecer a política de valorização dos profissionais da educação a partir da revisão anual da tabela salarial e manter 1/3 da jornada semanal do professor para atividades de planejamento, estudo e avaliação do trabalho pedagógico;

23) viabilizar a implantação de um campus universitário ou unidade de instituto federal de educação no município garantindo o direito constitucional da educação pública, universal e gratuita em todos os níveis, além de fortalecer o desenvolvimento social, científico e tecnológico da região do Vale do aço;

24) manter as atividades do Sistema Municipal de Ensino e otimizar os processos de compra nas diversas modalidades de licitação para assegurar a realização das ações em tempo hábil;

25) ampliar as ações de inserção e utilização das novas tecnologias de informação e comunicação nas escolas, através da atualização dos Laboratórios e do Núcleo de Tecnologia Municipal, aquisição de lousa interativa integrada ao projetor multimídia;

26) aperfeiçoar o fornecimento de merenda escolar por meio da aquisição de produtos da agricultura familiar, conforme normas legais do Programa Nacional de Alimentação Escolar para todas as unidades escolares da Rede Municipal;

27) assegurar o cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e a legislação referente ao salário-educação; manter e ampliar, gradativamente, os convênios e repasse de subvenções sociais, contribuições e auxílios;

28) manter as atividades e fortalecer os Conselhos: CME – Conselho Municipal da Educação, CACS – Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, CAE – Conselho de Alimentação Escolar e Conselhos Escolares CE;

29) implementar uma política cultural com a adesão do município ao Sistema Nacional de Cultura, criação do Conselho de Cultura e do Fundo Municipal de Cultura;

PÇA DR. LOUIS ENSCH, 64 - TELEFAX: 3846-7000 - CNPJ 19.875.046/0001-82 - CEP 35170-033 – CEL. FABRICIANO-MG

30) manter e ampliar o funcionamento do Centro de Arte e Educação, incrementando e diversificando suas atividades;

31) revisar e ampliar o Inventário do Patrimônio Cultural, objetivando o estabelecimento de metas e ações para preservação da memória;

32) incentivar e acompanhar a realização de eventos culturais e cívicos, mantendo aqueles já consolidados e tradicionais, atribuindo-se especial relevo ao intercâmbio, a nível regional, estadual e eventualmente nacional;

33) organizar o Sistema Municipal de Cultura em cumprimento às metas do Plano Nacional de Cultura e manter as atividades do Museu Histórico Municipal na forma de Reserva Técnica;

34) manter o serviço de Patrimônio Cultural readequando-o a nova Lei Municipal nº 3833/13 de Proteção ao Patrimônio Cultural e às novas diretrizes do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artísitico de Minas Gerais - IEPHA – MG;

35) organizar o Sistema Municipal de Cultura em cumprimento às metas do Plano Nacional de Cultura e manter as atividades do Museu Histórico Municipal na forma de Reserva Técnica;

36) manter o serviço de Patrimônio Cultural readequando-o a nova Lei Municipal nº 3833/13 de Proteção ao Patrimônio Cultural e às novas diretrizes do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artísitico de Minas Gerais - IEPHA – MG;

37) fortalecer as ações do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural, intensificando o resgate e a proteção do patrimônio cultural por meio do Projeto Educar - Educação Patrimonial nas escolas;

38) fomentar o empreendedorismo cultural por meio da oferta de capacitação e assessoria a grupos e agentes culturais em parceria com a APERAM, SEBRAE, Secretaria de Estado de Cultura e Ministério da Cultura e demais entidades e empresas públicas e privadas;

39) implementar projeto de educação continuada visando a formação artística e de público para a cultura, visando a atuação destes como multiplicadores junto aos alunos da rede de ensino;

40) manter e ampliar as atividades de transporte escolar, visando atender as atividades da educação integral e os alunos da APAE;

41) fortalecer a gestão intersetorial das políticas públicas para a infância e a adolescência nas áreas da educação, cultura, saúde, assistência social, esporte e direitos humanos;

PÇA DR. LOUIS ENSCH, 64 - TELEFAX: 3846-7000 - CNPJ 19.875.046/0001-82 - CEP 35170-033 – CEL. FABRICIANO-MG

42) desenvolver, acompanhar e avaliar os programas e projetos educacionais da educação em consonância com o Plano Decenal Municipal de Educação, PAR - Plano de Ações Articuladas - e Lei de Diretrizes Orçamentárias;

43) discutir e divulgar amplamente o desenvolvimento das ações do PAR e do PME – Plano Municipal de Educação - para a comunidade escolar, sociedade civil, Conselhos e Comitês;

44) viabilizar o funcionamento do Comitê de Mobilização Social pela Educação e instituir fóruns permanentes para avaliação e acompanhamento das políticas públicas para educação e solicitar a criação e regulamentação do Comitê Intersetorial de políticas públicas;

45) articular e integrar as ações nas áreas da educação, cultura, saúde, assistência social, esporte, direitos humanos por meio de Fóruns, Programas e Projetos tais como: Educação Integral, Saúde na Escola, Núcleo de Atenção à Saúde Mental, Escola contra Dengue, FABRI: Uma cidade que educa;

46) fortalecer e ampliar o diálogo com as famílias para discussão e avaliação da política educacional, das propostas e demandas de cada escola, considerando as especificidades do território no qual está inserida;

47) organizar e realizar a Conferência Municipal de Educação, o Seminário de Educação Inclusiva. Seminário da Educação da Infância e Mostra de Educação, Cultura e Cidadania.

III – Políticas Esportivas e de Lazer:

A – Juventude

1) ampliar as políticas públicas de capitação profissional, inclusão e proteção no mercado de trabalho garantindo políticas públicas de acesso ao primeiro emprego;

2) promover espaços de ideias, diálogos e opiniões, garantindo o direito e oportunidade de manifestação da juventude;

3) ampliar o acesso à cultura, ao esporte e lazer para juventude;

4) fortalecer o Conselho Municipal de Juventude e os canais de participação democrática;

5) promover atividades esportivas e culturais, com 30 horas de atividades em um fim de semana, uma vez por ano, em todos os setores da cidade;

6) elaborar o Plano Municipal de Juventude, garantindo o desenvolvimento das ações voltadas para os jovens com a participação das organizações da sociedade civil.

PÇA DR. LOUIS ENSCH, 64 - TELEFAX: 3846-7000 - CNPJ 19.875.046/0001-82 - CEP 35170-033 – CEL. FABRICIANO-MG

B - Esporte e Lazer

1) ampliar e qualificar o acesso da população ao esporte e ao lazer, por meio de articulações intersetoriais, promovendo a cidadania, a inclusão social e a qualidade de vida, especialmente em relação às crianças, jovens, adolescentes, pessoas com necessidades especiais e terceira idade;

2) garantir a continuidade da política de esporte e lazer, com participação efetiva do Conselho Municipal, associações, ligas desportivas, iniciativa privada, comunidade escolar e sociedade em geral, com atenção as necessidades das faixas etárias, á acessibilidade, á diversidade cultural e as questões de gênero;

3) garantir a continuidade e ampliação dos projetos como Segundo Tempo, Esporte e Lazer da Cidade, Programa Saúde na Praça e outros, que contribuam para a promoção da saúde e da qualidade de vida da população, nos espaços e equipamentos públicos de esporte e lazer;

4) desenvolver ações que garantam a implantação de projetos esportivos, paradesportivos e de lazer para a população, com atenção as necessidades das faixas etárias e a acessibilidade nos diversos bairros da cidade;

5) reestruturar ações de fomento, apoio e incentivo ao esporte e ao lazer por intermédio de convênios celebrados junto a esferas privadas e governamentais em nível estadual e federal;

6) realizar simpósios e seminários com finalidades de capacitar o publico alvo, profissionais de educação e dirigentes esportivos para elaboração de projetos, prestações de contas, introdução às leis relacionadas ao esporte e lazer;

7) garantir a continuidade do Programa Bolsa Atleta do município, por meio de convênios com instituições de ensino superior e empresas, objetivando o aproveitamento dos atletas esportivos da nossa cidade;

8) construir e revitalizar espaços e equipamentos públicos de esporte e lazer, como campos, quadras, ginásios e praças, por meio de parcerias;

9) implantar uma equipe especifica para promover a manutenção continua da rede física dos espaços e equipamentos públicos de esporte e lazer;

10) implantar, de forma intersetorial, a Iniciação Esportiva Universal (IEU), com varias modalidades esportivas, coletivas e individuais, trabalhando com crianças e adolescentes, visando a formação de profissional do esporte e equipes esportivas representantes do município em competições e campeonatos;

11) priorizar a adequação dos campos de futebol do município, quanto à infraestrutura e manutenção, dotando-os com vestiários, bebedouros, e alambrados, por meio de parcerias, além de criar uma política de apoio á prática continua de esportes;

PÇA DR. LOUIS ENSCH, 64 - TELEFAX: 3846-7000 - CNPJ 19.875.046/0001-82 - CEP 35170-033 – CEL. FABRICIANO-MG

12) dar continuidade às parcerias com a Lidecel, Social Futebol Clube e Esporte Amador e Especializado de qualquer natureza;

13) implantar a Olimpíadas dos Servidores Públicos, da Terceira Idade e o campeonato de bairros com diversas modalidades esportivas;

14) revitalizar os jogos escolares, com a realização de intercâmbio entre as escolas para melhorar o nível técnico dos jogos;

15) elaborar um plano de metas para participação no JIMI – Jogos do Interior de Minas;

16) dar continuidade e aprimorar a Copa de Futsal, o Campeonato de Damas, a Corrida Rústica e outros projetos já existentes;

17) Envidar esforços para viabilizar com equipamentos urbanos e total infraestrutura necessária ao Parque da Biquinha;

18) Gestão do Centro de Artes e Esportes Unificados (CEU), com oferta de oficinas, esportes, projetos diversos.

19) VETADO.

IV. Políticas de Saúde:

1) manter a adesão junto ao Programa Mais Médicos do Ministério da Saúde;

2) implantar o Prontuário Eletrônico nas Unidades Básicas de Saúde por meio de programa específico do Ministério da Saúde e-SUS-AB;

3) inserir Práticas Integrativas e Complementares na rede de saúde (homeopatia, fitoterapia, acupuntura);

4) manter as ações do Núcleo de Atenção Psicossocial para atendimento de Crianças e Adolescentes;

5) manter o funcionamento do CAPS II;

6) manter o Programa Saúde na Escola (PSE);

7) manter a realização do matriciamento em saúde mental de forma intersetorial;

8) desenvolver ações de promoção da saúde e de prevenção de doenças de forma intersetorial com os programas das Secretarias de Assistência Social, de Educação e Cultura e de Esporte e Lazer;

9) fazer gestão junto à Secretaria de Estado da Saúde e Ministério da Saúde para implantação do SAMU na região Metropolitana;

PÇA DR. LOUIS ENSCH, 64 - TELEFAX: 3846-7000 - CNPJ 19.875.046/0001-82 - CEP 35170-033 – CEL. FABRICIANO-MG

10) manter espaço de acolhimento aos usuários do SUS, em atendimento na cidade de Belo Horizonte, (casa de apoio) e transporte com acessibilidade;

11) informatizar o sistema de atendimento;

12) viabilizar junto ao Estado e a União a possibilidade de referência em atendimentos de odontologia com anestesia geral;

13) ampliar a atenção à saúde bucal para a população adulta, tanto na atenção primária quanto na secundária;

14) fazer gestão junto ao estado e municípios da região metropolitana, com vista à integralidade das ações da saúde, possibilitando o acesso da população a todos os níveis de atenção, inclusive com a implementação da oferta de exames de apoio diagnóstico;

15) ampliar, de forma gradativa e de acordo com a disponibilidade financeira do município, a cobertura da Estratégia Saúde da Família (ESF) de 57% para 65,5%;

16) manter o funcionamento dos Núcleos de Apoio a Saúde da Família – NASF;

17) implantar o CAPS–AD II como forma de fortalecer a rede de atenção psicossocial do município;

18) aprimorar o acesso da população aos medicamentos da lista de distribuição de responsabilidade do município;

19) manter o índice de LIRAa (Levantamento de índice Rápido de *Aedes aegypti*) em 1,5, ou menos, com vistas à controlar os casos de dengue e de *chikungunya* no município;

20) finalizar a construção da Unidade Básica de Saúde do Caladinho;

21) concluir a reforma das Unidades Básicas de Saúde Amaro Lanari, Santa Terezinha, Mangueiras e São Domingos;

22) construir as Unidades Básicas de Saúde do JK e do Cocais;

23) fazer gestão junto ao Estado para viabilizar a mudança de gestão de Plena da Atenção Básica para Plena do Sistema Municipal.

24) Fazer gestão junto ao Ministério da Saúde e Secretaria Estadual de Saúde no sentido de garantir recursos financeiros para implantação de Unidades de Saúde, em especial da Unidade 24 Horas, com atendimento Pediátrico, bem como a reforma e ampliação de Unidades de Saúde existentes no município.

25) VETADO

26) VETADO

PÇA DR. LOUIS ENSCH, 64 - TELEFAX: 3846-7000 - CNPJ 19.875.046/0001-82 - CEP 35170-033 – CEL. FABRICIANO-MG

V – Políticas de Desenvolvimento Urbano:

1) melhorar, expandir e realizar manutenção dos serviços de limpeza pública de coleta do lixo domiciliar e das Unidades Básicas de Saúde;

2) melhorar, expandir e realizar manutenção da limpeza dos ribeirões existentes no município;

3) manter e melhorar os serviços funerários no cemitério municipal;

4) implementar o convênio com o cemitério Parque da Saudade ampliando o atendimento funerário para pessoas carentes do município de Coronel Fabriciano;

5) manter e expandir a manutenção da jardinagem nas praças do município;

6) promover melhorias do Aterro de Materiais Inertes do Município (Bota-fora), de acordo com as legislações ambientais;

7) promover melhorias do Aterro de Materiais Inertes do Município (Bota-fora), de acordo com as Legislações ambientais;

7) implementar o consórcio intermunicipal para construção do aterro sanitário;

8) dar destinação ambientalmente correta para os resíduos da construção civil produzidos no município;

9) ampliar a coleta seletiva de lixo no município;

10) aprimorar e implantar a sinalização vertical e horizontal nas vias públicas com placas indicativas de bairros, logradouros e repartições públicas;

11) implantar passagem elevada de pedestres nas vias de maior movimento de trânsito como locais próximos às escolas e hospitais;

12) desenvolver ações para organizar e hierarquizar o trânsito promovendo maior segurança aos pedestres, motoristas e ciclistas;

13) elaborar o plano diretor de transporte público coletivo para o município apontando possíveis soluções de melhoria, ofertando um serviço de melhor qualidade para os usuários;

14) expandir as linha do transporte coletivo para os bairros não atendidos;

15) elaborar o Plano de Mobilidade Urbana;

16) elaborar o Plano Viário Municipal contendo, no mínimo:

I - previsão de novas vias perimetrais, para melhor distribuição do tráfego, evitando a saturação dos corredores principais:

a) ligação entre Distrito Industrial existente, o Distrito Industrial planejado e o anel da BR381, para permitir uma rota de veículos pesados sem atravessamento da área urbana, especialmente das vias locais;

b) ligação entre a Bacia do Caladão e a Bacia do Caladinho.

II – previsão da adequação de vias e ligações existentes:

a) reconstrução da interseção da Avenida Magalhães Pinto com Avenida Tancredo Neves;

b) adequação do traçado da Avenida Presidente Tancredo Neves, entre a Avenida Magalhães Pinto e a ponte que liga o Município de Coronel Fabriciano ao Município de Timóteo;

PÇA DR. LOUIS ENSCH, 64 - TELEFAX: 3846-7000 - CNPJ 19.875.046/0001-82 - CEP 35170-033 – CEL. FABRICIANO-MG

c) adequação das vias Rua Duque de Caxias com Rua Paquetá e Rua São Sebastião com Rua José Simeão;

17) ampliar o Sistema de Informação Geo-referenciada;

18) formação de um banco de projetos de arquitetura e engenharia visando facilitar a seleção do município nos programas de repasse de recursos;

19) elaborar o Plano Urbanístico para a Área Central;

20) elaborar o Plano Municipal de regularização Fundiária Sustentável;

21) Implementar o Plano Municipal de Redução de Riscos.

22) aderir ao Programa Minha Casa Minha Vida – MCMV, produção de casas populares;

23) implementar política municipal de habitação que contemple pelo menos, entre seus programas e ações:

a) constituição de banco de terras destinadas a empreendimentos de Habitação de Interesse Social (HIS);

b) produção habitacional de interesse social, para atendimento de demandas coletivas através de parceria com outros agentes para a construção de conjuntos habitacionais;

c) serviço municipal de assistência técnica gratuita para atendimento individual de famílias de baixa renda para apoio a projeto e obra de construção de moradia bem como acesso a financiamento federal para material de construção;

d) intervenção integrada de urbanização e regularização os assentamentos precários de interesse social consolidáveis, visando a garantir condições dignas de moradia para suas populações em termos de acessibilidade, salubridade, segurança em relação a processos geológicos e segurança na posse dos imóveis;

e) reassentamento da população removida para implantação de obras públicas;

f) serviço municipal de assistência técnica gratuita para atendimento individual de famílias de baixa renda para apoio a projeto e obra de construção de moradia bem como acesso a financiamento federal para material de construção;

g) regularização fundiária de loteamentos públicos e privados já urbanizados;

h) controle urbano como prevenção à formação de assentamentos precários por meio da fiscalização de obras para inibir a implantação de loteamentos clandestinos, o parcelamento irregular de lotes aprovados e a urbanização incompleta de loteamentos aprovados.

PÇA DR. LOUIS ENSCH, 64 - TELEFAX: 3846-7000 - CNPJ 19.875.046/0001-82 - CEP 35170-033 – CEL. FABRICIANO-MG

24) Elaborar programa para o desenvolvimento de ações compatíveis com a destinação dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente;

25) melhorar, expandir e realizar manutenção na iluminação pública;

26) dotar as vias públicas de redes de água, esgoto e drenagem pluvial quando não houver, concomitantemente com as obras de pavimentação;

27) garantir à população o acesso aos serviços existentes, públicos ou não, através de obras de pavimentação, drenagem e contenção de erosão nos logradouros públicos;

28) implementar a execução de obras estruturantes;

29) cadastrar e otimizar o sistema de drenagem pluvial existente;

30) implementar o Plano Municipal de Saneamento Básico;

31) Priorizar a realização de obras infraestrutura que venha trazer uma melhoria substancial na qualidade de vida aos moradores, priorizando a implementação de redes coletoras de águas pluviais das principais ruas e avenidas da cidade;

32) revisar e elaborar as Legislações Ambientais Municipais;

33) viabilizar a recuperação ambiental da área do antigo Lixão;

34) elaborar o Plano de Manejo da APA Biquinha e da APA Cocais;

35) elaborar o Plano de Monitoramento e Revitalização de nascentes do Município.

36) VETADO

37) Trabalho em conjunto, através de convênios, com os outros poderes em prol de plena segurança do cidadão e da garantia do exercício de seus diretos e prerrogativas, priorizando a implementação de um plano de segurança em conjunto com as Policiais Civil e Militar.

38) VETADO

39) VETADO.

VI – Política de Assistência Social:

1) desenvolver ações de enfrentamento à pobreza e promoção da cidadania;

2) Otimizar ações intersetoriais através de celebração de convênios e parcerias com demais órgãos, com o intuito de garantir a segurança do cidadão e o pleno exercício de seus direitos;

3) apoiar a associação de catadores de materiais recicláveis;

PÇA DR. LOUIS ENSCH, 64 - TELEFAX: 3846-7000 - CNPJ 19.875.046/0001-82 - CEP 35170-033 – CEL. FABRICIANO-MG

4) manter os Centros de Referência da Assistência Social – CRAS, com a oferta continuada de programas, serviços, projetos e benefícios às famílias vulnerabilizadas, visando a promoção e a inclusão social, bem como o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;

5) atualizar o diagnóstico social do município, identificando os territórios de maiores índices de risco e/ou vulnerabilidade social;

6) assegurar, através do cumprimento da legislação vigente, a consolidação do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

7) promover o Monitoramento e Avaliação da Política Municipal de Assistência Social;

8) assegurar o desenvolvimento de política de capacitação continuada para os trabalhadores do Sistema Único da Assistência Social – SUAS e demais atores da rede socioassistencial;

9) viabilizar a concessão de benefícios eventuais, conforme protocolo de atendimento;

10) manter o funcionamento do Centro de Referência Especializado da Assistência Social – CREAS com oferta de serviços, programas, projetos e benefícios que visem a garantia do atendimento sócio assistencial às famílias e aos indivíduos que se encontram em situação de risco social por ocorrência de abandono, maus tratos, abuso sexual, trabalho infantil, violência domiciliar, uso de substâncias psicoativas; entre outras;

11) viabilizar a implantação de Serviços de Acolhimento para indivíduos e/ou famílias vitimas de violência e do Centro de Referência à população de Rua – CENTRO POP;

12) elaborar, em parceria com as demais políticas públicas setoriais, prioritariamente saúde e educação, a Política Municipal de enfrentamento ao "crack" e outras drogas;

13) reestruturar a política de conveniamento com as entidades não governamentais, devidamente inscritas nos conselhos municipais, visando a melhoria do repasse de subvenção social com a revisão dos critérios adotados, priorizando os qualitativos e quantitativos;

14) manter o funcionamento do Centro de Convivência desenvolvendo ações que promovam a qualidade de vida, a prevenção de agravos na vida dos idosos, o fortalecimento do convívio familiar e comunitário, o acesso aos serviços públicos, ao lazer, à cultura e à atividade física;

15) elaborar planos municipais de erradicação do trabalho infantil, enfrentamento ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes e demais, conforme previsto na legislação vigente;

PÇA DR. LOUIS ENSCH, 64 - TELEFAX: 3846-7000 - CNPJ 19.875.046/0001-82 - CEP 35170-033 – CEL. FABRICIANO-MG

16) manter o funcionamento do Centro de Convivência desenvolvendo ações que promovam a qualidade de vida, a prevenção de agravos na vida dos idosos, o fortalecimento do convívio familiar e comunitário, o acesso aos serviços públicos, ao lazer, à cultura e à atividade física;

17) elaborar planos municipais de erradicação do trabalho infantil, enfrentamento ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes e demais, conforme previsto na legislação vigente;

18) intensificar as ações voltadas para a qualificação e formação profissional, incluindo questões pertinentes ao adolescente aprendiz;

19) manter o funcionamento adequado do Conselho Tutelar;

20) viabilizar ações que promovam o fortalecimento do controle social.

VII – Políticas Turísticas e de Desenvolvimento Econômico:

1) Buscar a ampliação e manutenção das alternativas de turismo e eventos;

2) Continuar Incentivando a produção de produtos artesanais;

3) Elaborar um Plano de Marketing Turístico no município;

4) Continuar a estimular melhorias na infraestrutura de turismo, lazer, eventos e negócios, através de incentivos, visando transformar as potencialidades de Coronel Fabriciano em Produto Turístico e Polo receptivo de visitantes;

5) Atualizar o planejamento turístico no município;

6) Dotar o Município de outros incentivos ao empreendedorismo turístico;

7) Manter e atualizar o convênio com a agência de desenvolvimento turístico do circuito Mata Atlântica de Minas;

8) Manter, conservar e melhorar continuamente a infraestrutura turística existente;

9) Continuar a desenvolver ações de aproveitamento econômico dos recursos naturais, priorizando a qualidade ambiental através de ações sustentadas;

10) manter as políticas de desenvolvimento econômico do município, de maneira sustentável, através de ações que visem à geração de emprego e renda;

11) incentivar e fortalecer o cooperativismo e o associativismo no município;

12) implementar, através de parcerias, políticas de microcrédito para desenvolvimento de micro atividades empresariais no município;

PÇA DR. LOUIS ENSCH, 64 - TELEFAX: 3846-7000 - CNPJ 19.875.046/0001-82 - CEP 35170-033 – CEL. FABRICIANO-MG

13) incentivar a criação de parque tecnológico, mercado público e centro de convenções;

14) continuar a desenvolver políticas de qualificação de mão-de-obra;

15) fortalecer parcerias com os municípios circunvizinhos, mediante consórcio ou instrumento correlato, visando o desenvolvimento integrado regional, através de entidades e órgãos governamentais e associativas;

16) desenvolver, através de convênios, ações no sentido de viabilizar a implantação de sistema integrado para incentivo de novas empresas;

17) manter as políticas de incentivo à produção agrícola rural;

18) manter e incrementar a comercialização de produtos orgânicos da agricultura familiar;

19) manter o Conselho de Turismo para desenvolvimento da atividade turística e captação de recursos para o setor;

20) acompanhar e garantir parceria condizente com termo de acordo entre município e empresa responsável pela implantação do Distrito Industrial II;

21) incentivar o desenvolvimento do terceiro setor no município.

Seção II

Das Orientações Básicas para Elaboração da Lei Orçamentária Anual

Subseção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 4º. O orçamento fiscal, da seguridade social e de investimentos discriminarão a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme art. 15 da Lei n.º 4.320/64.

Art. 5º. O orçamento fiscal e o da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias.

Art. 6º. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

I – texto da lei;

II – documentos referenciados nos artigos 2º e 22 da Lei nº. 4.320/1964;

III – quadros orçamentários consolidados;

IV – anexo(s) do(s) orçamento(s) fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

PÇA DR. LOUIS ENSCH, 64 - TELEFAX: 3846-7000 - CNPJ 19.875.046/0001-82 - CEP 35170-033 – CEL. FABRICIANO-MG

V – demonstrativos e documentos previstos no art. 5º da Lei Complementar n.º 101/2000;

VI – anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição da República, na forma definida nesta Lei.

Parágrafo único. Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no *caput*, os seguintes demonstrativos:

I – Demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com o art. 2º, inciso IV da Lei Complementar nº. 101/2000;

II – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino e no ensino fundamental, para fins do atendimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal e no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

III – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério;

IV – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento disposto na Emenda Constitucional n.º 29/2000;

V – Demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no art. 169 da Constituição Federal e na Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 7º. A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária de 2016 serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2015, projetados ao exercício a que se refere.

Parágrafo único. O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.

Art. 8º. Os órgãos da Administração Indireta e o Poder Legislativo, se for o caso, encaminharão à Secretaria Municipal de Finanças, até 15 dias antes do prazo definido no *caput*, os estudos e as estimativas das suas receitas orçamentárias para o exercício subsequente e as respectivas memórias de cálculo, para fins de consolidação da receita municipal.

Art. 9º O Poder Legislativo e os órgãos da Administração Indireta encaminharão à Secretaria Municipal de Finanças, até 28 de agosto de 2015, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 10. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art. 11. A lei orçamentária discriminará, no órgão responsável pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.

PÇA DR. LOUIS ENSCH, 64 - TELEFAX: 3846-7000 - CNPJ 19.875.046/0001-82 - CEP 35170-033 – CEL. FABRICIANO-MG

Subseção II

Das Disposições Relativas à Dívida e ao Endividamento Público Municipal

Art. 12. A administração da dívida pública municipal interna e/ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º. Deverão ser garantidos, na lei orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º. O Município, através de seus órgãos, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº. 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.

Art. 13. Na lei orçamentária para o exercício de 2016, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 14. A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº. 101/2000 e na Resolução n.º 43/2001 do Senado Federal.

Art. 15. A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº. 101/2000 e atendidas às exigências estabelecidas na Resolução nº. 43/2001 do Senado Federal.

Subseção III

Da Definição de Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência

Art. 16. A lei orçamentária poderá conter reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será, no máximo até 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2016, destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais.

Seção III

Da Política de Pessoal e dos Serviços Extraordinários

Subseção I

Das Disposições Sobre Política de Pessoal e Encargos Sociais

Art. 17. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, §1º, inciso II, da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, fica autorizado as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e

PÇA DR. LOUIS ENSCH, 64 - TELEFAX: 3846-7000 - CNPJ 19.875.046/0001-82 - CEP 35170-033 – CEL. FABRICIANO-MG

funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar n.º 101/2000.

§1º. Além de observar as normas previstas no *caput*, no exercício financeiro de 2015 as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar n.º 101/2000.

§2º. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº. 101/2000, serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

Subseção II

Da Previsão para Contratação Excepcional de Horas Extras

Art. 18. Se durante o exercício de 2016 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar n.º 101/2000, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no *caput* deste artigo, no âmbito do Poder Executivo é de competência da Prefeita Municipal, que poderá delegar ao Secretário Municipal de Administração e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

Seção IV

Das Disposições Sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária do Município

Art. 19 A estimativa da receita, que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2016, com vistas à expansão da base tributária e conseqüente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

I – aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;

II – aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;

III – aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;

IV – aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

PÇA DR. LOUIS ENSCH, 64 - TELEFAX: 3846-7000 - CNPJ 19.875.046/0001-82 - CEP 35170-033 – CEL. FABRICIANO-MG

Art. 20. A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para:

I – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

II – a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos;

III – incentivo aos contribuintes para o pagamento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano; e

IV – instituição e implementação de programas de recuperação de créditos tributários, com a concessão de descontos e parcelamento de dívidas.

V- VETADO

Art. 21. O projeto de lei que conceder ou ampliar incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 22. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º. Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta das referidas receitas serão canceladas, mediante decreto, nos 30 (trinta) dias subseqüentes à publicação do projeto de lei orçamentária de 2016.

§ 2º. No caso de não aprovação das propostas de alteração previstas no *caput*, poderá ser efetuada a substituição das fontes condicionadas por excesso de arrecadação de outras fontes, inclusive de operações de crédito, ou por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, antes do cancelamento previsto no § 1º deste artigo.

Seção V

Do Equilíbrio Entre Receitas e Despesas

Art. 23. A elaboração do projeto de lei, a aprovação e a execução da lei orçamentária do exercício 2016 serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.

Art. 24. Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2016 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da des-

PÇA DR. LOUIS ENSCH, 64 - TELEFAX: 3846-7000 - CNPJ 19.875.046/0001-82 - CEP 35170-033 – CEL. FABRICIANO-MG

pesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2015 a 2018, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo único. Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesa sem que estejam acompanhados das medidas definidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 25. As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I – para elevação das receitas:

a) a implementação das medidas previstas nos artigos 21 e 22 desta Lei;

b) atualização e informatização do cadastro imobiliário;

c) chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.

II – para redução das despesas:

a) utilização da modalidade de licitação denominada pregão e implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;

b) implementação de novas formas de aquisição de bens e serviços.

Seção VI

Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho

Art. 26. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no *caput* do artigo 9º, e no inciso II do §1º do artigo 31 da Lei Complementar nº. 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2016, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§1º. Excluem do *caput* deste artigo as despesas que constituam obrigação constitucional e legal e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§2º. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no *caput* deste artigo.

§ 3º. Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§4º. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

PÇA DR. LOUIS ENSCH, 64 - TELEFAX: 3846-7000 - CNPJ 19.875.046/0001-82 - CEP 35170-033 – CEL. FABRICIANO-MG

Seção VII

Das Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos

Art. 27. O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.

Art. 28. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§1º. A lei orçamentária de 2016 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuírem para a realização de um programa específico deverão ser agregadas num programa denominado "Apoio Administrativo" ou de finalidade semelhante.

§2º. Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§3º. O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

Seção VIII

Das Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas

Art. 29. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:

I – às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;

II – às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;

III – às entidades que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública.

Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.

PÇA DR. LOUIS ENSCH, 64 - TELEFAX: 3846-7000 - CNPJ 19.875.046/0001-82 - CEP 35170-033 – CEL. FABRICIANO-MG

Art. 30. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios e contribuições para entidades públicas e/ou privadas, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e desde que sejam:

I – de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, esporte, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;

II – associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

Art. 31. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contribuições para entidades privadas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial.

Art. 32. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, observadas as exigências do art. 25 da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 33. As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 34. As transferências de recursos às entidades previstas nos arts. 29 a 32 desta Seção deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências do art. 116 da Lei Federal nº. 8.666/1993.

§1º. Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§2º. É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

§3º. Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o *caput* deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.

Art. 35. É vedada a destinação, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar nº. 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

Parágrafo único. As normas do *caput* deste artigo não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde.

PÇA DR. LOUIS ENSCH, 64 - TELEFAX: 3846-7000 - CNPJ 19.875.046/0001-82 - CEP 35170-033 – CEL. FABRICIANO-MG

Art. 36. A transferência de recursos financeiros de um órgão para outro, inclusive da Prefeitura Municipal para os órgãos da Administração Indireta e para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único. O aumento da transferência de recursos financeiros de um órgão para outro somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o art. 167, inciso VI da Constituição Federal.

Seção IX

Da Autorização para o Município Auxiliar no Custeio de Despesas de Competência de Outros Entes da Federação

Art. 37. É permitida a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, desde que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.

Parágrafo único. A realização da despesa definida no *caput* deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, de acordo com o art. 116 da Lei Federal nº. 8.666/1993.

Seção X

Dos Parâmetros para a Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso

Art. 38. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2016 as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 8º e 13 da Lei Complementar nº. 101/2000.

§1º. Para atender ao *caput* deste artigo, os órgãos da administração indireta do Poder Executivo e o Poder Legislativo encaminharão à Secretaria Municipal de Finanças, até 15 (quinze) dias após a publicação da lei orçamentária de 2016, os seguintes demonstrativos:

I – as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº. 101/2000;

II – a programação financeira das despesas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº. 101/2000;

III – o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº. 101/2000.

§ 2º. O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2016;

PÇA DR. LOUIS ENSCH, 64 - TELEFAX: 3846-7000 - CNPJ 19.875.046/0001-82 - CEP 35170-033 – CEL. FABRICIANO-MG

§ 3º. A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o *caput* deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

Seção XI

Da Definição de Critérios para Início de Novos Projetos

Art. 39. Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do artigo 2º desta Lei, a lei orçamentária de 2016 e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº. 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

I – estiverem compatíveis com o Plano Plurianual de 2014-2017 e com as normas desta Lei;

II – tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;

III – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Parágrafo único. Considera-se projeto em andamento para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2016, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2015.

Seção XII

Da Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes

Art. 40. Para fins do disposto no §3º do art. 16 da Lei Complementar n.º 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal n.º 8.666/1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

Seção XIII

Do Incentivo à Participação Popular

Art. 41. O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2016, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

Parágrafo único. O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 42. Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas para:

PÇA DR. LOUIS ENSCH, 64 - TELEFAX: 3846-7000 - CNPJ 19.875.046/0001-82 - CEP 35170-033 – CEL. FABRICIANO-MG

I – elaboração da proposta orçamentária de 2016, mediante regular processo de consulta;

II – avaliação das metas fiscais, conforme definido no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº. 101/2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas nesta Lei.

Seção XIV

Das Disposições Gerais

Art. 43. Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar a transposição ou remanejamento de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, por meio de Decreto, em decorrência da alteração na estrutura dos órgãos da administração direta para atender às necessidades de execução, desde que justificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito; e, ainda, efetuar a transferência de saldos dentro da mesma categoria de programação, criando, quando necessário, novos elementos de despesa.

§1º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por funções, subfunções, programas, atividades, projetos ou operações especiais, de acordo com as codificações da Portaria SOF nº. 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº.163/2001, da Portaria Conjunta STN/SOF 03/2008 (Manual de Despesa Nacional) e da Lei do Plano Plurianual relativo ao quadriênio 2014/2017.

§2º - As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

§3º - A lei orçamentária conterá autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.

§4º - Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos.

Art. 44. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei nº. 4.320/1964.

Art. 45. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual enquanto não iniciada a sua votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 46. Se o projeto de lei orçamentária de 2016 não for sancionado pela Prefeita até 31 de dezembro de 2015, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I – pessoal e encargos sociais;

PÇA DR. LOUIS ENSCH, 64 - TELEFAX: 3846-7000 - CNPJ 19.875.046/0001-82 - CEP 35170-033 – CEL. FABRICIANO-MG

II – benefícios previdenciários;

III – amortização, juros e encargos da dívida;

IV – PIS-PASEP;

V – demais despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais do Município; e

VI – outras despesas correntes de caráter inadiável.

§1º. As despesas descritas no inciso VI deste artigo estão limitadas à 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no projeto de lei orçamentária de 2016, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

§ 2º. Na execução de outras despesas correntes de caráter inadiável, a que se refere o inciso VI do caput, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do projeto de lei orçamentária de 2015 para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 47. Em atendimento ao disposto no art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº. 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

I – Anexo de Metas Fiscais;

II – Anexo de Riscos Fiscais.

III – Anexo de Metas e Prioridades

Art. 48. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Fabriciano, 20 de julho de 2015.

Rosângela Mendes Alves
PREFEITA MUNICIPAL

PÇA DR. LOUIS ENSCH, 64 - TELEFAX: 3846-7000 - CNPJ 19.875.046/0001-82 - CEP 35170-033 – CEL. FABRICIANO-MG